

Número 157

Esta 1.ª série do Diário da República é constituída pelas partes A e B

DIARIO DA REPUBLICA

St	IVI P	ARIO	
Presidência da República Decreto do Presidente da República n.º 30/2004: Exonera, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Filipe Augusto Ruivo Guter-		de Direito Internacional Privado notificado ter, em 3 de Dezembro de 2003, entrado em vigor para a Ucrânia o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, feito na Haia em 31 de Outubro de 1951	4072
res do cargo de embaixador de Portugal em Helsínquia	4072	Aviso n.º 125/2004:	
Decreto do Presidente da República n.º 32/2004: Exonera, sob proposta do Governo, o embaixador Pedro José Ribeiro de Menezes do cargo de embai-	4072	Torna público ter, por nota de 8 de Janeiro de 2004, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificado ter, em 14 de Novembro de 2003, entrado em vigor para a Islândia o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, feito na Haia em 31 de Outubro de 1951	4072
Ministério dos Negócios Estrangeiros Aviso n.º 124/2004: Torna público ter, por nota de 8 de Janeiro de 2004, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia		Decreto-Lei n.º 165/2004: Altera o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril	4072

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 30/2004

de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte: É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Filipe Augusto Ruivo Guterres do cargo de embaixador de Portugal em Helsínquia.

Assinado em 7 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Decreto do Presidente da República n.º 31/2004

de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte: É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro

E exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Filipe Orlando de Albuquerque do cargo de embaixador de Portugal em Argel.

Assinado em 7 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Decreto do Presidente da República n.º 32/2004

de 6 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.°, alínea *a*), da Constituição, o seguinte: É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Pedro José Ribeiro de Menezes do cargo de embaixador

de Portugal na Santa Sé.

Assinado em 7 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — A Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 124/2004

Por ordem superior se torna público que, por nota de 8 de Janeiro de 2004, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter, em 3 de Dezembro de 2003, entrado em vigor para a Ucrânia o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, feito na Haia em 31 de Outubro de 1951.

Portugal aceitou o mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 22 de Novembro de 1957, e rectificado pela declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 3 de Setembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Junho de 2004. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 125/2004

Por ordem superior se torna público que, por nota de 8 de Janeiro de 2004, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter, em 14 de Novembro de 2003, entrado em vigor para a Islândia o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, feito na Haia em 31 de Outubro de 1951.

Portugal aceitou o mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 22 de Novembro de 1957, e rectificado pela declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 3 de Setembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Junho de 2004. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 165/2004

de 6 de Julho

O Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, procurou compatibilizar o regime jurídico da assinatura digital, estabelecido no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a Directiva n.º 1999/93/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro, relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas.

No anexo I da referida directiva eram estabelecidos os requisitos aplicáveis aos certificados qualificados, definidos nos termos do n.º 10 do artigo $2.^{\circ}$ Estas disposições da directiva comunitária foram transpostas, respectivamente, pelo artigo $29.^{\circ}$ e pela alínea q) do artigo $2.^{\circ}$, ambos resultantes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/2003 ao Decreto-Lei n.º 290-D/99.

Contudo, em lugar de se impor como requisito do certificado qualificado emitido pelas entidades certificadoras informação sobre o nome e assinatura electró-

nica avançada da entidade certificadora, a par da indicação do país onde a mesma se encontra estabelecida, reforçou-se a exigência do requisito, impondo-se a apresentação, no certificado qualificado, da assinatura electrónica qualificada da entidade certificadora.

A minuciosa tarefa de regulamentação do referido decreto-lei obriga, porém, a uma reponderação daquele nível de exigência e a uma alteração do diploma num sentido mais conforme com as obrigações impostas pela directiva e mais adequado do ponto de vista da harmonização comunitária da matéria.

Procura-se, assim, ir ao encontro dos princípios subjacentes à criação de um quadro legal comunitário para as assinaturas electrónicas, que, possibilitando a existência de regras comuns quanto ao reconhecimento legal daquelas assinaturas e à acreditação dos prestadores de serviço de certificação nos Estados membros, fomentam a utilização de comunicações electrónicas e do comércio electrónico no espaço comum europeu.

Foi ouvida a Autoridade Nacional de Segurança. Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril

O artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 62/2003, de 3 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

													[.]																				
1 —																																				
<i>a</i>)																																				
b)	No	on	ne		9 8	as	SS	ir	ıa	ıt	u	ra	a	e	16	20	ct	r	ó:	n	ic	2	li	av	7a	n	ιç	a	d	a	d	a	e	'n	ıt	i-
	da																							n	d	i	ca	ιç	ã	o	(lc)]	p	aí	ÍS
	on																																			
<i>c</i>)	-			-	•	•			-	-	•	-	-	•	•	-	•	-	•	-	•	•	-	•		-	-	-	•	-	•					-
e)																																				
f)																																				
f) g) h)																																				
h)									•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•					•	•		•					
i)																																				
j)									•			•	•		•	•		•		•			•													

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Maio de 2004. — José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Maria Teresa Pinto Basto Gouveia — Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona — Nuno Albuquerque Morais Sarmento — José Luís Fazenda Arnaut Duarte — Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.

2—»

Promulgado em 22 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Junho de 2004.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

AVISO

- 1 Abaixo se indicam os precos das assinaturas do Diário da República para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet. 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações
- da responsabilidade dos nossos serviços.
- Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias. 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.a, 2.a e 3.a séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA	19%)1
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 1	19%)
100 acessos	23
250 acessos	52 92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)								
	Assinante papel ²	Não assinante papel						
Assinatura CD mensal	180	225						
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)								
1.ª série 2.ª série 3.ª série	. 120 . 120 . 120							
	_							

INTERNET (IVA 19%)								
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel						
100 acessos	96 216 400	120 270 500						

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Diário da República desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do Diário da República são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt Correio electrónico: dre @ incm.pt Linha azul: 808 200 110 Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 3800-040 Aveiro Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000-173 Coimbra Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250-100 Lisboa Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B 1050-148 Lisboa Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1099-002 Lisboa Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 1000-136 Lisboa Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A 1150-268 Lisboa Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 1600-001 Lisboa Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 1000-260 Lisboa Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050-294 Porto Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 4350-158 Porto Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa

Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
 Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
 3.ª série só concursos públicos.